I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO CONSUMIDOR I

VALTER MOURA DO CARMO

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade; Livio Augusto de Carvalho Santos; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-123-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO CONSUMIDOR I

Apresentação

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por pôsteres criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo", durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, sobre o tema CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa jurídica no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema das relações de consumo, à luz da responsabilidade civil; dignidade humana; isonomia; igualdade, justiça social, liberdade, sustentabilidade; proteção do consumidor nos crimes cibernéticos; vulnerabilidade infantil e as redes sociais, novos paradigmas de consumo, criptomoedas; compliance e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Evidente que questões da contemporaneidade implicam num olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social e econômico, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar. Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica

Nessa obra, a autora Rayenne dos Santos Lima Cruz dedicou-se ao estudo da "RESPONSABILIDADE CIVIL DA INDÚSTRIA DO TABACO". Com uma temática inovadora, os autores Jennifer Cristina de Carvalho e Kayc Muller Alves Ribeiro, investigaram a "APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SEXUAIS?" O autor Sandro Eduardo Roussin Soares, debruçou-se sobre "O INSTITUTO JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS." O objeto de pesquisa da autora Jéssica Rodrigues Siqueira Portela, foi "PUBLICIDADE E PÚBLICO INFANTIL: A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NO CONTEÚDO, O CONSUMISMO E A RESPONSABILIDADE CIVIL." A responsabilidade civil, também foi a temática abordada pelo autor, Cristofer Paulo Moreira Rocha Silva, com a pesquisa intitulada a "RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DANO TEMPORAL PROVOCADO AO CONSUMIDOR." A investigação do "CLEANTECHS", DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS NOVOS PARADIGMAS DE CONSUMO",

foi a escolha da autora Patrícia Tereza Pazini para desenvolver sua pesquisa. “A ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA DIGITAL”, foi o objeto de investigação dos autores Laura Secfém Rodrigues e Flávio Barros Braga Juanes. A pesquisa intitulada, “A NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO NÚMERO 17 FRENTE AO PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE” foi a escolha desenvolvida pelos autora Gabriel Pessotti da Silva e Juliane Tedesco Andretta. A autora Amanda Cristina Paulin, examinou as “AS CRIPTOMOEDAS COMO FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO E A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO EM EVENTUAL EXECUÇÃO JUDICIAL”. “COMPLIANCE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS” foi o pôster apresentado pelas autoras Carla Izolda Fiuza Costa Marshall e Vanessa Dos Santos Gallo. “CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E M&A: O CONFLITO ENTRE A CLÁUSULA DE NÃO ALICIAMENTO E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 5, XIII” foi a abordagem escolhida pela autora Veronica Lagassi e, por fim, com o tema “DADOS PESSOAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA EXTENSÃO DA PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA” os autores Rossana Marina De Seta Fisciletti e Marcus Vinicius Sant Ana de Castro, encerraram os debates jurídicos do nosso Grupo de Trabalho.

Em sua abordagem, nota-se que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra tecnicidade, por meio de uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de consumo, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

Profª. Drª. Sinara Lacerda Andrade

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

É APLICÁVEL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SEXUAIS?

Rafael Augusto de Morais Andrade Santos[1]
Jennifer Cristina de Carvalho
Kayc Muller Alves Ribeiro

Resumo

INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Lei Federal n. 8.078, a responsabilidade por regular as relações de consumo e garantir proteção ao consumidor é do direito consumerista. Assim como as demais áreas do direito, o direito do consumidor possui princípios fundamentais que devem ser observados, interpretados e aplicados aos casos concretos, de modo especifico.

Sendo o aspecto da vulnerabilidade muito importante para o direito do consumidor, ele é observado sob vários vieses, principalmente social, econômico, científico e jurídico, garantindo desse modo a proteção da parte menos favorecida, proporcionando uma relação isonômica entre fornecedor e consumidor perante a lei.

No presente trabalho será analisado se nos contratos de prestação de serviços sexuais o pretenso consumidor está em desvantagem em relação aos profissionais do sexo.

PROBLEMA DE PESQUISA

Para que a prestação de serviços atenda à sua finalidade, é necessário que o cliente tenha os seus direitos respeitados como pretenso consumidor. Já para o autor Marcelo Soares Viana “o consumidor deve observar princípios constitucionais refletidos no próprio CDC, tais como a boa-fé, verdade, equilíbrio, lealdade, reciprocidade, respeito, decência, entre outros” (VIANNA, 2015). Em vista disso, há reciprocidade de obrigações pelos dois polos.

Como já exposto, o CDC na relação consumerista visa a proteger o consumidor, considerando que, em regra, este é a parte mais vulnerável. Dessa forma, a problemática que envolve o presente trabalho põe em debate as relações nas quais o prestador é a parte mais vulnerável em relação ao tomador desses serviços. Uma vez que os profissionais do sexo enfrentam diversos problemas, tais como a pobreza, a desigualdade, o abuso e a violência, não seriam os prostituídos a parte mais vulnerável dessa relação?

OBJETIVO

O objetivo geral é expor a importância de analisar a razão de ser do Código de Defesa

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Consumidor e conseguir, criticamente, perceber que ele jamais poderia ser utilizado como instrumento legal para perseguir objetivo inverso à sua finalidade existencial, ou seja, seria desvirtuar o propósito da legislação consumerista aplicá-la em desfavor da parte notoriamente mais fraca em uma relação comercial, como é o caso dos profissionais do sexo frente ao cliente.

MÉTODO

A metodologia utilizada foi a teórico-bibliográfica e o tipo metodológico empregado foi o jurídico-descritivo, para possibilitar o estudo de preceitos fundamentais, inerentes ao desenvolvimento do tema, reportando-se, sobretudo, ao Código de Defesa do Consumidor, à jurisprudência, à doutrina de referência nacional, aos princípios jurídicos e a Constituição Federal de 1988.

RESULTADOS

É possível concluir que em regra o consumidor é considerado frágil no mercado de consumo, e uma vez que experimente prejuízos ou violação a seus direitos, o CDC deverá ser aplicado para buscar o equilíbrio contratual e a proteção da parte mais frágil. Porém, em alguns casos, a parte que carece de proteção por ser desprotegida é justamente a parte oposta ao consumidor.

A prostituta ou o prostituto são prestadores de serviços sexuais que atuam no mercado de forma regular, independente de terem uma formação técnica ou um curso universitário e, portanto, não são profissionais liberais. Eles são enquadrados, então, como trabalhadores autônomos, que prestam um serviço e, quem consome esse serviço, a rigor, não se enquadra no conceito técnico de consumidor como a parte mais vulnerável ou fraca dessa relação.

Na verdade, ocorre o oposto. A parte desfavorecida, e que em tese precisa de proteção legal ou institucional, é o prestador de serviço sexual. A dinâmica em que os prostituídos se relacionam com os seus clientes é uma dinâmica, em geral, de risco, de subserviência e até mesmo de vulnerabilidade do profissional do sexo, e não do cliente, que toma esses serviços.

Nesse sentido, verifica-se que há precedentes na jurisprudência brasileira a respeito da sistemática ora proposta, como podemos ver na APL 0001740-37.2014.8.19.0021, julgada pela Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que, em seu bojo, trouxe a nós comparação semelhante entre o pedreiro e um tomador de serviços naturalmente superior a este profissional autônomo. O precedente em questão verificou a vulnerabilidade do profissional autônomo frente ao tomador de seus serviços, não sendo, então, aplicadas as normas do CDC ao caso presente. A hipótese levantada foi a de que, se isso acontecesse o

CDC, na verdade, tornar-se-ia um instrumento de aprofundamento de injustiças sociais e justiças fáticas, ou até mesmo um meio de se garantir mais força a quem já é naturalmente o mais forte nessa relação comercial.

Palavras-chave: Código de Defesa do Consumidor, Prestação de Serviços, Profissional do Sexo

Referências

RIO DE JANEIRO, Tribunal de Justiça TJ-RJ - APELAÇÃO: APL 001174037.2014.8.19.0021. Disponível em: https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/751007075/apelacao-apl-17403720148190021?ref=serp – Acesso em: abril de 2020

VIANNA, Marcelo Soares. Consumidor também pode ser punido por abuso de direito de reclamar. 2015. Disponível em: https://diariodoturismo.com.br/consumidor-tambem-pode-ser-punido-por-abuso-do-direito-de-reclamar/ – Acesso em: abril de 2020

VIZEU, Marcia. Princípios Fundamentais na Proteção ao Direito do Consumidor. 2019. Disponível em: https://direitoreal.com.br/artigos/principios-fundamentais-na-protecao-ao-direito-do-consumidor – Acesso em: abril de 2020